

## O piso salarial profissional nacional dos professores das redes públicas de ensino de municípios piauienses

## The national professional salary floor of teachers of public education networks of piauienses municipalities

## El piso salarial profesional nacional de los docentes de las redes de educación pública de los municipios piauienses

DOI: 10.54033/cadpedv21n5-069

Originals received: 04/09/2024

Acceptance for publication: 04/29/2024

---

### Silvania Uchôa de Castro

Mestre em Educação

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Endereço: Teresina, Piauí, Brasil

E-mail: silvaniauchoa10@gmail.com

### Luís Carlos Sales

Doutor em Educação

Instituição: Universidade Federal do Piauí

Endereço: Teresina, Piauí, Brasil

E-mail: lwis2006@gmail.com

---

### RESUMO

Na perspectiva de contribuir com os estudos que buscam investigar a valorização do magistério, este artigo tem como objetivo analisar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nos municípios piauienses. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, com foco na legislação nacional e municipal e na análise do vencimento-base inicial dos professores. Como fonte de coleta de dados, foram utilizadas as tabelas de vencimentos, referentes ao ano de 2022, e questionários semiestruturados aplicados com professores, dirigentes de sindicatos dos servidores municipais e secretários municipais de educação dos municípios pesquisados. As principais referências teóricas deste estudo foram os estudos de Gatti e Barreto (2009); Alves e Pinto (2011); Fernandes e Rodriguez (2010), Sales e França (2018), dentre outros estudiosos, bem como produções acadêmicas sobre a temática. Verificamos que nem todos os municípios investigados cumpriram a legislação quanto ao reajuste do piso. Dos dez municípios pesquisados, seis concederam o percentual referente à Lei do Piso e, destes, três apresentaram reajuste acima do que determinou a legislação federal. Entretanto três municípios não seguiram o que determinou a lei apresentando percentual inferior à orientação legal, e um dos municípios não

apresentou o percentual de reajuste do vencimento. Os dados do questionário revelaram que, de modo geral, os professores apresentaram uma visão positiva quanto à avaliação da Lei do Piso no que se refere ao vencimento, embora destaquem que essa lei ainda não proporcionou a valorização profissional tão almejada pela categoria. No geral, ressaltamos a importância da criação do Piso Salarial Profissional Nacional para a busca da valorização do profissional da educação básica.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais. Financiamento da Educação. Valorização do Magistério. Piso Salarial Profissional Nacional.

### ABSTRACT

In order to contribute to the studies that seek to investigate the valuation of the magisterium, this article aims to analyze compliance with the Law of Professional Wage Floor National in the municipalities of Piauí. It is a documentary and bibliographic research, focusing on national and municipal legislation and the analysis of the teachers' initial basic salary. As a source of data collection, salary tables were used, referring to the year 2022, and semi-structured questionnaires applied with teachers, union leaders of municipal servers and municipal education secretaries of the municipalities surveyed. The main theoretical references of this study were the studies of Gatti and Barreto (2009); Alves and Pinto (2011); Fernandes and Rodriguez (2010), Sales and França (2018), among other scholars, as well as academic productions on the theme. We found that not all the municipalities investigated complied with the legislation regarding the adjustment of the floor. Of the ten municipalities surveyed, six granted the percentage referring to the Floor Law and, of these, three presented readjustment above that which determined the federal legislation. However, three municipalities did not follow the law's stipulation, with a percentage lower than the legal guideline, and one of the municipalities did not present the percentage of salary adjustment. The questionnaire data revealed that, in general, the teachers presented a positive view as to the evaluation of the Floor Law with regard to salary, although they highlight that this law has not yet provided the professional valuation so desired by the category. In general, we stress the importance of the creation of the National Professional Wage Floor for the pursuit of the valuing of the professional of basic education.

**Keywords:** Educational Policies. Funding of Education. Valorization of Teaching. National Professional Salary Floor.

### RESUMEN

Con el fin de contribuir a los estudios que buscan investigar la valoración del magisterio, este artículo tiene como objetivo analizar el cumplimiento de la Ley de Piso Salarial Profesional Nacional en los municipios de Piauí. Se trata de una investigación documental y bibliográfica, centrada en la legislación nacional y municipal y en el análisis del salario básico inicial de los docentes. Como fuente de recolección de datos se utilizaron tablas salariales, referidas al año 2022, y cuestionarios semiestructurados aplicados a docentes, dirigentes sindicales de servidores municipales y secretarías municipales de educación de los municipios

encuestados. Los principales referentes teóricos de este estudio fueron los estudios de Gatti y Barreto (2009); Alves y Pinto (2011); Fernandes y Rodríguez (2010), Sales y França (2018), entre otros académicos, así como producciones académicas sobre el tema. Se encontró que no todos los municipios investigados cumplieron con la legislación relativa al ajuste del piso. De los diez municipios encuestados, seis otorgaron el porcentaje referido a la Ley del Piso y, de estos, tres presentaron reajustes por encima de lo que determinó la legislación federal. Sin embargo, tres municipalidades no cumplieron la estipulación de la ley, con un porcentaje inferior a la directriz legal, y una de las municipalidades no presentó el porcentaje de ajuste salarial. Los datos del cuestionario revelaron que, en general, los profesores presentaron una opinión positiva sobre la evaluación de la Ley de Pisos con respecto al salario, aunque destacan que esta ley aún no ha proporcionado la valoración profesional tan deseada por la categoría. En general, destacamos la importancia de la creación del Piso Salarial Profesional Nacional para la búsqueda de la valoración del profesional de la educación básica.

**Palabras clave:** Políticas Educativas. Financiamiento de la Educación. Valorización de la Enseñanza. Sueldo Mínimo Nacional Profesional.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, importantes avanços foram efetivados na legislação nacional em relação à valorização dos profissionais da educação. Dentre esses avanços, destacamos, neste estudo, a Lei nº 11.738/2008, que criou o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), visando promover a melhoria da qualidade do ensino público, ao estabelecer um piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ao regulamentar a carga horária do professor, estabelecendo o limite máximo de 2/3 dessa carga para o desempenho das atividades de interação com os educandos (Brasil, 2008, p. 2).

O PSPN sinaliza avanço para as políticas de valorização do magistério público, decorrentes das lutas dos profissionais e de suas organizações representativas por melhores salários e condições de trabalho. No entanto é fundamental que a lei seja materializada em política, visto que a efetiva valorização profissional ainda é um horizonte. Para que os profissionais do magistério sejam valorizados, é necessário que, de fato, as políticas públicas

educacionais sejam efetivadas, dentre elas, a política de remuneração dos profissionais do magistério, por meio do pagamento do vencimento, determinado anualmente pela Lei do Piso.

Sales e França (2018) afirmam que a história das políticas educacionais brasileiras permite declarar que não bastam legislações bem desenhadas, visto que, na implementação dessas leis, é necessário, também, que haja luta e mobilização social para garantir as conquistas desejadas. Dessa forma, consideramos relevante o envolvimento da sociedade civil e dos profissionais do magistério em associações de classes ou sindicatos, de forma a promover o fortalecimento da categoria, constituindo uma participação ativa e democrática nas decisões das políticas de valorização do magistério.

Com o objetivo de analisar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nos municípios piauienses, esta pesquisa se utiliza de estudo documental e bibliográfico, tendo como base as legislações nacional e municipal, as tabelas de vencimentos referentes ao ano de 2022 e questionários. As principais referências teóricas deste estudo são autores do campo das políticas educacionais, mais especificamente da política de financiamento da educação e de valorização do magistério. Assim, fez-se necessária uma revisão bibliográfica sobre financiamento da educação e valorização do magistério. Como referências, foram utilizados os estudos de Gatti e Barreto (2009); Alves e Pinto (2011); Fernandes e Rodriguez (2010), Sales e França (2018), dentre outros estudiosos, bem como produções acadêmicas sobre a temática.

A pesquisa foi realizada no Piauí, estado que possui um total de 224 municípios. Considerando essa quantidade expressiva e a inviabilidade de contemplar todos eles neste estudo, foram selecionados dez municípios, conforme apresentado no Quadro 1.

A fim de atender ao objetivo da pesquisa, as informações referentes às tabelas de vencimentos foram coletadas pelos meios eletrônicos, *sites* das prefeituras, câmaras municipais e secretarias de educação dos municípios pesquisados. Nos casos em que as tabelas de vencimento não estavam disponíveis nas plataformas digitais, foi realizado contato via mensagens de *e-mail* e *WhatsApp* com os gestores municipais e dirigentes sindicais.

Com o propósito de verificar a efetivação da legislação nacional, foram analisadas as tabelas de vencimentos vigentes no ano de 2022. Nesse ano, o governo federal sancionou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, concedendo 33,23% de reajuste ao Piso Salarial dos Professores, maior reajuste desde a criação da Lei do Piso (Brasil, 2022). Tal escolha justifica-se, pelo fato de, no ano de 2021, contexto pandêmico, não ter sido concedido nenhum reajuste ao salário dos professores, conforme Lei Complementar nº 173/2020 (Brasil, 2020).

A concessão desse reajuste de 33,23% traz à tona o questionamento sobre se tal ação seria o cumprimento da lei ou uma estratégia eleitoral do governo federal, visto que o piso contempla somente o magistério da educação básica pública. Considerando que a maioria dos professores é contratada pelos governos estaduais e municipais, são eles, portanto, os responsáveis pelo cumprimento da Lei que estabeleceu o reajuste.

Além da pesquisa documental e bibliográfica, foram utilizados, como fonte de coleta de dados, questionários semiestruturados, elaborados previamente a partir de um roteiro. Tais questionários foram aplicados com professores, dirigentes de sindicato e secretários municipais de educação dos municípios pesquisados, visando analisar, com base na compreensão dos participantes desta pesquisa, o grau de conhecimento e satisfação das políticas de valorização do magistério, na perspectiva da Lei do Piso. Na etapa seguinte do estudo, foram confrontadas essas informações com a legislação vigente.

Como sujeitos da pesquisa, foram convidados cinco professores de cada município, observando os seguintes critérios: ser professor efetivo da rede municipal e ter, no mínimo, 10 anos de efetivo trabalho no magistério na rede municipal, considerando o processo de construção da carreira e valorização docente, tendo em vista o contexto de criação da Lei do Piso. Os professores foram selecionados a partir de diálogo com dirigentes sindicais, solicitando contatos de professores e considerando o critério do tempo de serviço.

Pelo segmento Secretaria de Educação, foi convidado a participar da pesquisa o Secretário Municipal de Educação de cada município que estava em exercício no cargo na data do questionário. Para representar o segmento

Sindical, foi convidado o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos dos municípios investigados, que se encontrava no cargo na data do questionário.

A pesquisa envolveu 57 professores das redes municipais, tendo em vista que, em alguns municípios, mais de 05 professores responderam ao questionário. Além dos professores, responderam ao questionário 09 dirigentes sindicais que representam os professores da educação básica dos municípios investigados, com exceção de Cocal dos Alves, que não tem representante sindical dos professores, e 08 secretários municipais de educação, com exceção dos secretários de Picos que, apesar de várias tentativas, não deu retorno, e de Teresina, que disse não ter conhecimento das respostas para algumas perguntas, por não ser servidor da rede pública desse município, mas colocou-se à disposição para diálogo. Entretanto optou-se por não fazer entrevista, tendo em vista que a proposta metodológica deste estudo para coleta de dados dos participantes foi por meio de questionário.

Para averiguar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, foram realizadas análises estatísticas das tabelas de vencimento dos municípios pesquisados. Com a tabulação desses dados, em uma planilha do Excel, foi realizada uma análise dos valores pagos aos professores, com o intuito de verificar se eles cumprem as determinações legais referentes ao pagamento do Piso Salarial dos Professores.

A fim de analisar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nos municípios piauienses, no tópico a seguir analisamos o vencimento dos profissionais do magistério das redes públicas dos municípios investigados, tomando como ponto de partida os dados das tabelas de vencimentos publicadas a partir do reajuste concedido no ano de 2022, e dos questionários, no sentido de verificar o cumprimento da Lei do Piso e a valorização por meio do vencimento.

## 2 VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS INVESTIGADOS

O critério adotado para a seleção dos municípios foi o porte populacional, contemplando todas as faixas populacionais das quatro macrorregiões, com base na Lei nº 6.967, de 03 de abril de 2017, que estabelece o planejamento participativo territorial para desenvolvimento sustentável do estado do Piauí (Piauí, 2017). Assim, para compor a amostra dos municípios pesquisados, foram selecionados, conforme segue:

Quadro 1- População, porte populacional e região dos municípios da pesquisa

Nº	Município	População <sup>1</sup>	Porte de município por faixa populacional	Posição do município em relação aos outros	Macrorregião
1	Teresina	871.126	500.001 a 1.000.000	1º	Meio Norte
2	Picos	78.627	50.001 a 100.000	3º	Semiárido
3	Campo Maior	46.950	25.001 a 50.000	6º	Meio Norte
4	Corrente	26.771	25.001 a 50.000	20º	Cerrado
5	Uruçuí	21.746	10.001 a 25.000	24º	Cerrado
6	Curimatá	11.461	10.001 a 25.000	51º	Cerrado
7	Cabeceiras do Piauí	10.671	10.001 a 25.000	62º	Meio Norte
8	Cocal dos Alves	6.180	5.001 a 10.000	121º	Litoral
9	Guaribas	4.573	Menos de 5.000	168º	Semiárido
10	São Miguel da Baixa Grande	2.456	Menos de 5.000	222º	Semiárido

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do IBGE (2022) e da Lei nº 6.967/2017 (Brasil, 2017).

A seleção contemplou o município com a maior população (Teresina) até um dos municípios com menor população (São Miguel da Baixa Grande), considerando que o critério foi a faixa populacional e a abrangência de todas as macrorregiões, para garantir a representatividade dos municípios piauienses. Esta seleção foi realizada a partir da relação de todos os municípios disponibilizada no *site* do IBGE (2022)<sup>2</sup>, com a respectiva população de cada

<sup>1</sup> População estimada em 2021, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: ago. 2022.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_munic%C3%AD-pios\\_do\\_Piau%C3%AD\\_por\\_popula%C3%A7%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%AD-pios_do_Piau%C3%AD_por_popula%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: junho 2022.

um. Assim, de posse dessa relação, selecionamos os municípios, levando em consideração a faixa populacional e a localização geográfica.

Para o desenvolvimento deste estudo, analisamos as tabelas de vencimento dos professores, levando em conta a significância do vencimento na composição da remuneração dos professores, além de aplicação de questionário.

O vencimento básico é um importante item que compõe a remuneração do professor, utilizado como base para a implementação da Lei do Piso, constituindo o item mais importante, pois é um componente fixo da remuneração, utilizado como referência para concessão de outros itens que a formam. De acordo com a Lei federal nº 8.112/1990, em seu artigo 40, vencimento deve ser entendido como “a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei” (Brasil, 1990).

A Tabela 1 apresenta o percentual de reajuste do piso, referente ao ano de 2022, e o vencimento salarial do professor com formação em Ensino Médio, com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue.

Tabela 1 – Reajuste, piso salarial e vencimento do professor de nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, nos municípios pesquisados, referente ao ano de 2022, em valores nominais

	<b>% de reajuste</b>	<b>Vencimento</b>
PSPN	33,24	3.845,63
Teresina	16,00	3.348,04
Picos	33,24	3.845,63
Campo Maior	35,00	3.896,42
Corrente	-	3.845,63
Uruçuí	27,78	3.845,94
Curimatá	40,00	-
Cabeceiras do Piauí	33,24	-
Cocal dos Alves	34,00	3.867,56
Guaribas	10,24	3.845,63
São Miguel da Baixa Grande	34,00	4.103,10

Fonte: Elaborado pela autora com base nas tabelas de vencimentos/Leis de reajuste da Lei do Piso dos municípios pesquisados (2022).

A Tabela 1 foi construída a partir das legislações municipais que reajustaram o vencimento dos profissionais do magistério no ano de 2022. Nesse ano, o reajuste do PSPN foi de 33,24%, que corresponde ao valor do Piso de R\$ 3.845,63. O único município que não cumpriu a legislação quanto ao valor do



vencimento, determinado pelo reajuste do Piso, foi Teresina, capital do estado do Piauí.

Entretanto, o município de Teresina apresenta, além do vencimento, uma gratificação (Gratificação de Incentivo à Docência - GID e Gratificação de Incentivo Operacional - GIO), concedida para todos os profissionais do magistério, o que representa 21,0% do vencimento. A primeira destina-se aos professores em efetivo exercício, e a segunda para os profissionais do magistério que desempenham funções operacionais na Secretaria de Educação. Caso a GID e a GIO fossem consideradas como vencimento, a remuneração do professor superaria o valor do piso.

Tendo em vista o não cumprimento quanto ao pagamento do piso, os professores da rede municipal de ensino de Teresina mobilizaram-se para reivindicar seus direitos. Porém, mesmo após uma greve que durou 214 dias, a categoria não conseguiu sua principal reivindicação, o reajuste de 33,24%. Em 24 de fevereiro de 2022, foi aprovado o reajuste de 16%, linear, não atendendo a legislação nacional que determinava 33,24%. Conscientes dos seus direitos, a categoria continuou em greve, até o dia 08 de setembro de 2022, buscando garantir o pagamento integral do PSPN aos profissionais do magistério, entretanto não foi garantido o reajuste. Em 2023, o gestor municipal concedeu o reajuste restante, referente a 2022, somente para os professores em início de carreira, para cumprir o valor determinado nacionalmente.

Dentre os municípios investigados, Guaribas apresentou o menor percentual de reajuste, apenas 10,24%, muito aquém do que determina a legislação nacional. Ainda que esse reajuste tenha sido ínfimo, o município garantiu o valor do piso aos profissionais do magistério com formação em nível médio. Percebe-se que o percentual concedido foi o proporcional para se chegar ao valor de R\$ 3.845,63, transformando o valor do Piso em teto.

No município de Uruçuí, o reajuste de 27,78% foi concedido somente para os professores em início de carreira, formação em nível médio (Classe A), ficando seu vencimento no valor de R\$ 3.845,94. Diante do exposto, observa-se que o reajuste foi somente o suficiente para o pagamento do valor do Piso dos professores. Para os profissionais do magistério das demais classes, o reajuste

foi de 22% sobre o vencimento, conforme especificado na tabela de vencimento. Isso revela que o reajuste não foi linear, ocasionando achatamento salarial e deixando a carreira menos atraente. Defendemos que o reajuste do Piso deva ser linear para os profissionais do magistério, caso contrário, acaba com a carreira, por torná-la menos atrativa.

No entendimento de Gatti e Barreto (2009), é preciso lembrar que carreiras pouco atrativas do ponto de vista salarial acabam por não ser objeto de procura entre as novas gerações e, especialmente, não se mostram chamativas para aqueles que se consideram em melhores condições de domínio de conhecimentos ou com melhores chances em outras atividades (Gatti; Barreto, 2009, pp. 239-240).

Seguindo essa linha de análise, observamos que os municípios de Picos e Cabeceiras do Piauí concederam reajuste, conforme preconiza a legislação nacional, de 33,24%, sendo que, no município de Picos, o vencimento do professor, em início de carreira, formação em nível médio, ficou no valor de R\$ 3.845,63, e o reajuste foi linear para todos os professores. Essa realidade não foi possível analisar em Cabeceiras do Piauí, posto que o município não apresentou a tabela de vencimento, que comumente constitui anexo da lei de reajuste do piso dos professores.

Em Cocal dos Alves e São Miguel da Baixa Grande, o reajuste foi um pouco superior à determinação legal, sendo de 34%. Este último município se destaca, dentre os municípios investigados, por conceder o maior valor do vencimento aos professores em início de carreira. Campo Maior também apresenta reajuste acima da Lei do Piso, de 35%, e linear para todos os professores. Entretanto foi o município de Curimatá que concedeu o maior reajuste, 40%, embora não tenha apresentado a tabela de vencimento, inviabilizando a análise do valor de vencimento e a verificação quanto à linearidade do reajuste.

No município de Corrente, a lei que atualiza o valor do Piso Municipal de salário do magistério não faz referência ao percentual do reajuste concedido, apenas informa o valor inicial do Piso, correspondente ao valor indicado pela legislação federal (R\$ 3.845,63), não apresentando tabela de vencimento,

impossibilitando, dessa forma, a análise do vencimento e a verificação da linearidade ou não do reajuste.

Nos municípios de Curimatá e Cabeceiras do Piauí, a legislação que dispõe sobre alterações dos vencimentos não apresenta a tabela de vencimento, apenas o valor referente ao reajuste para o profissional em início de carreira, formação em nível médio. Impossibilita, com isso, a verificação da linearidade do reajuste concedido para os demais profissionais do magistério, principalmente no caso do município de Curimatá, que concedeu o maior reajuste.

No geral, verifica-se que, dos dez municípios pesquisados, seis concederam o percentual referente à Lei do Piso: Picos, Campo Maior, Curimatá, Cabeceiras do Piauí, Cocal dos Alves e São Miguel da Baixa Grande; destes, três apresentaram reajuste acima do que determinou a legislação federal, com destaque para o município de Curimatá que, conforme a legislação local, reajustou em 40%. Entretanto três municípios não seguiram o que determinou a lei; dois apresentaram percentual inferior à orientação legal, Guaribas e Teresina, e o município de Corrente cuja lei não apresenta o percentual de reajuste do vencimento.

De acordo com a publicação “Panorama da Educação Destaques do Education at a Glance 2021”, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep, 2021), ao comparar o piso do magistério no Brasil com a remuneração estatutária inicial da carreira de professores dos anos finais do ensino fundamental dos países-membros e parceiros da OCDE, verifica-se que o Brasil possui a menor remuneração inicial legal da carreira docente entre os países. A média dos países-membros da OCDE é 2,5 vezes maior que o piso nacional do magistério no Brasil. O estudo revela a baixa remuneração dos professores brasileiros, entretanto verifica-se, ainda, alguns municípios que não cumprem a legislação quanto ao pagamento do Piso.

As disparidades entre o percentual de reajuste do vencimento, em 2022, são evidentes, como apresentado na Tabela 1, variando de 10,24% a 40%, sendo o primeiro referente ao município de Guaribas, que já foi destaque no cenário nacional entre os mais pobres do país, caminhando na contramão do

desenvolvimento educacional, concedendo o menor percentual de reajuste aos professores, dentre os entes pesquisados.

A seguir, apresentamos o vencimento básico inicial do professor com formação em Ensino Médio e em Licenciatura, destacando a diferença percentual entre eles, posto que consideramos importante que o reajuste atribuído aos professores seja linear; só assim haverá carreira para estes profissionais.

Tabela 2 - Vencimento básico inicial do professor com formação em ensino médio e licenciatura, com carga horária de 40 horas semanais, em 2022, em valores nominais e a diferença percentual

Município	Ensino Médio	Licenciatura	≠ %
Teresina	3.348,04	4.084,04	21,98
Picos	3.845,63	4.614,74	20,00
Campo Maior	3.896,42	5.064,39	29,98
Corrente	3.845,63	-	-
Uruçuí	3.845,94	5.035,36	30,93
Curimatá	-	-	-
Cabeceiras do Piauí	-	-	-
Cocal dos Alves	3.867,56	4.447,69	15,00
Guaribas	3.845,63	3.845,63	0
São Miguel da Baixa Grande	4.103,10	4.581,13	11,65

Fonte: Elaborado pela autora com base na tabela de vencimento dos municípios pesquisados (2022).

As informações da Tabela 2 evidenciam que, nos municípios de Uruçuí e Campo Maior, há a maior diferenciação percentual conforme o nível de habilitação. Em Guaribas, o vencimento do professor com formação em licenciatura é o mesmo do professor com ensino médio, ocasionando assim um achatamento na carreira.

Defendemos que haja uma diferenciação percentual no vencimento dos profissionais do magistério de acordo com a formação acadêmica, conforme orienta a Resolução CNE/CEB nº 02, de 2009 (Brasil, 2009). Entretanto que esse vencimento nunca seja inferior ao definido na Lei do Piso, como constatado em estudo realizado por Alves e Pinto (2011) sobre a carreira e remuneração docente no Brasil, que verificou que parte dos professores que atuavam na educação infantil possui formação em nível médio, com salários abaixo do piso salarial (R\$ 950,00) para uma jornada de 40 horas. No caso dos professores cuja formação mínima exigida é o nível superior, constata-se que os que atuam no

ensino médio têm um rendimento médio pouco maior (18,6%) do que aquele recebido por seus colegas que atuam nos anos finais do ensino fundamental (Alves; Pinto, 2011, p. 623).

A garantia do cumprimento da legislação nacional quanto ao pagamento do piso de forma linear é um dos aspectos importantes da valorização do magistério, assim como o estímulo à carreira docente. Uma carreira com baixa remuneração acaba por não ser atrativa para os jovens e por aqueles que possuem condições de obter outras formações.

Sobre a atratividade da carreira docente no Brasil, estudo realizado por Gatti *et al.* (2010) investiga os motivos pelos quais o magistério vem deixando de ser uma opção profissional procurada pelos jovens. A coleta de dados dessa investigação ocorreu em 18 escolas públicas e privadas do país, envolvendo 1.501 jovens de ensino médio e utilizou grupos de discussões com 193 deles. Gatti *et al.* (2010) explicitam o panorama da escassez de docentes, tendo como indicadores uma queda expressiva no número de formandos em cursos de licenciatura e a mudança de perfil dos que buscam a profissão docente. Segundo eles, de 2005 a 2006, houve uma redução de 9,3% de alunos formados em licenciatura, sendo que a situação é pior em áreas como Letras (queda de 10%), Geografia (menos 9%) e Química (menos 7%). Além disso, constatou-se a falta de professores de Matemática, Química e Física nos sistemas de ensino.

A pesquisa revelou ainda que, quando à docência é colocada como possibilidade de escolha entre os alunos, amparada na pergunta “pensou em ser professor?”, não representa uma possibilidade profissional para esses alunos, apesar de alguns reconhecerem existir certa nobreza e importância para o país em atuar nessa ocupação. Dessa maneira, de acordo com os autores, dos 1.501 alunos que responderam a essa pergunta, apenas 31 indicaram como primeira opção de ingresso à faculdade o curso de Pedagogia (Gatti *et al.*, 2010).

Além de analisar o vencimento dos professores com formação em ensino médio e licenciatura, é válido equiparar com outros indicadores, como o salário mínimo, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 - Vencimento básico inicial do Professor com formação em ensino médio, 40h semanais, e o salário mínimo em 2022, em valores nominais

Município	Ensino Médio	Salário Mínimo	Proporção
Teresina	3.348,04	1.212,00	2,76
Picos	3.845,63	1.212,00	3,17
Campo Maior	3.896,42	1.212,00	3,21
Corrente	3.845,63	1.212,00	3,17
Uruçuí	3.845,94	1.212,00	3,17
Curimatá	-	1.212,00	-
Cabeceiras do Piauí	-	1.212,00	-
Cocal dos Alves	3.867,56	1.212,00	3,19
Guaribas	3.845,63	1.212,00	3,17
São Miguel da Baixa Grande	4.103,10	1.212,00	3,39

Fonte: Elaborado pela autora com base na tabela de vencimento dos municípios pesquisados e o valor do salário mínimo (2022).

Observa-se que, com exceção de Teresina em que o vencimento do professor em início de carreira corresponde a 2,76 salários mínimos, nos demais municípios apresentados na Tabela 3, o vencimento dos professores em início de carreira é igual ou superior a 3,17 salários mínimos. Curimatá e Cabeceiras não apresentam o valor do vencimento na Lei que institui o reajuste do Piso, inviabilizando assim a análise.

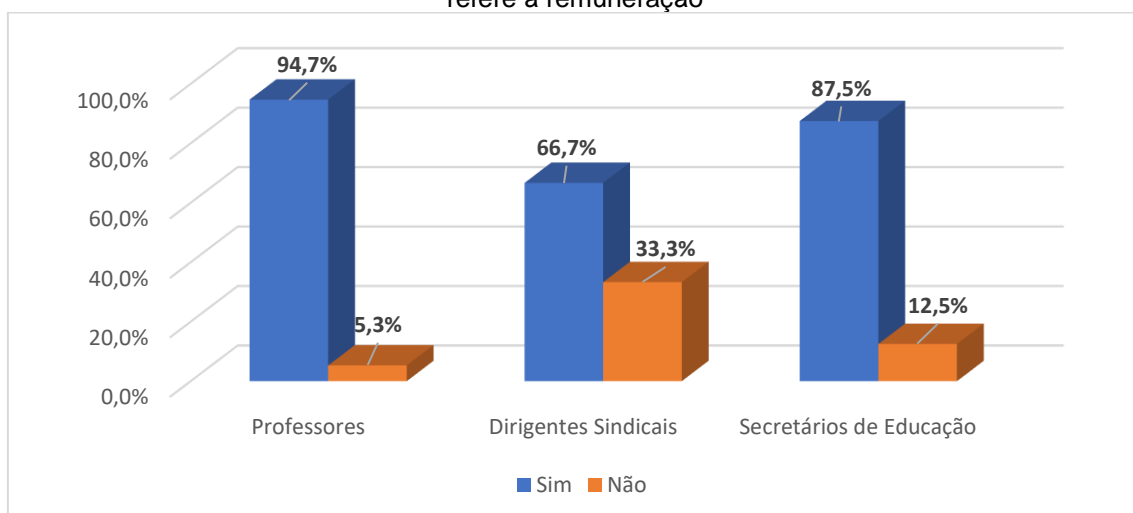
O vencimento é um elemento importante da remuneração, formada também por outros componentes. Antes da criação da Lei do Piso, era comum a concessão de gratificações e adicionais. Porém, com a criação dessa Lei, algumas gratificações e adicionais foram incorporados ao vencimento para que o município atendesse o valor do vencimento definido na legislação, como observado no estudo de Castro (2014), que constatou que, no município de Teresina, com a implementação da Lei do Piso, houve uma elevação do valor do vencimento, motivado pela incorporação de várias gratificações. Antes, as gratificações representavam 48% da remuneração; com a implementação da Lei do Piso, passaram a representar 71,6%, como resultado da incorporação de algumas delas e do adicional de tempo de serviço ao vencimento. Apesar dessas incorporações, ainda permaneceram algumas gratificações, nos planos de carreira. Isso é válido, pois serve de estímulo para os profissionais do magistério e para manter a lotação em unidades de ensino de difícil acesso, por exemplo.

Segundo Fernandes e Rodriguez (2010), a implantação da Lei do Piso só foi possível mediante a intensificação das lutas dos profissionais da educação

por melhores condições de trabalho e remuneração que, em 2007, teve seu ápice com as greves em diversos estados brasileiros. A aprovação dessa lei é importante para a valorização do magistério, pois é predominante na definição do valor anual e nacional do vencimento-base presente na composição da remuneração dos professores.

Tendo em vista a importância de uma legislação que determina um valor para o vencimento dos profissionais do magistério, solicitou-se aos participantes da pesquisa, que registrassem suas opiniões quanto à contribuição da Lei do Piso como mecanismo de valorização no que se refere a sua remuneração, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Resposta ao questionamento se a Lei do Piso proporcionou valorização no que se refere à remuneração



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados dos questionários (2022).

Ao indagar aos professores se eles avaliam que a Lei do Piso proporcionou valorização no que se refere a sua remuneração, a maioria, 94,7%, respondeu que sim e 5,3% informaram que não. Conforme apresentado na Tabela 1 e Gráfico 1, o reajuste anual da Lei do Piso melhorou consideravelmente o vencimento dos professores, obrigando os governantes a conceder o reajuste anual ou, em alguns casos, parte desses reajustes. Em relação aos dirigentes sindicais, 66,7% afirmaram que sim e 33,3% responderam que não. Já 87,5% dos secretários de educação responderam que sim e 12,5% que não. De modo geral, observa-se que os professores apresentaram uma

visão mais positiva, quanto à avaliação da Lei do Piso no que se refere à remuneração.

Analisando individualmente cada município, constatou-se que os professores de Picos, Uruçuí, Curimatá, Cabeceiras do Piauí e Guaribas, ao serem questionados se consideram a Lei do Piso como mecanismo de valorização no que se refere a sua remuneração, todos responderam que sim. Em Teresina e São Miguel da Baixa Grande, dos professores que responderam ao questionário, um disse que não e os demais relataram que sim. Em Campo Maior, três professores consideram a Lei do Piso como mecanismo de valorização no que se refere a sua remuneração, um professor não está de acordo e um outro professor afirmou que valoriza em parte. Já em Cocal dos Alves e Corrente, um professor respondeu que em parte, e os demais relataram que sim.

Analisando as respostas dos dirigentes sindicais e dos secretários de educação, percebe-se que os gestores municipais são mais otimistas em relação a essa política de valorização do magistério. Provavelmente por serem parte da gestão pública. Entretanto uma parcela significativa dos dirigentes sindicais não é tão otimista assim.

Solicitou-se que os professores justificassem suas respostas, quanto a sua avaliação no que diz respeito à Lei do Piso como mecanismo de valorização no que se refere a sua remuneração, para uma melhor compreensão sobre esse item. Para análise dessa questão, a opinião dos participantes foi dividida em duas categorias, sendo uma com avaliações positivas e a outra com avaliações negativas, as quais foram subdivididas em subcategorias, conforme segue.

Sobre a primeira categoria, identificamos aspectos que validam a Lei do Piso como mecanismo de valorização no que se refere a sua remuneração, conforme apresentado na subcategoria: Importância da lei do piso para assegurar o reajuste anual.

- (a) Anualmente, recebemos um reajuste no salário e também porque há toda uma legislação que respalda os valores que devem ser repassados para a educação (Professor);
- (b) Embora os gestores se recusem a cumprir a Lei, a existência da mesma fortalece a luta da categoria (Dirigente Sindical);



- (c) Antes da Lei do Piso, o salário pago era calculado muito abaixo do que é justo (Dirigente Sindical);
- (d) Por atender a normativa vigente, e assegurar os direitos dos professores (Secretário de Educação);
- (e) Sem a Lei do Piso, a atualização salarial não seria obrigatória (Secretário de Educação).

Os relatos dos participantes evidenciam a importância da Lei do Piso para que anualmente seja assegurado o reajuste dos professores. Destaca-se que o primeiro ponto positivo da Lei do Piso foi a elevação do salário dos professores, principalmente nos municípios com menor poder de arrecadação financeira. A fala do professor, transcrita no item (a), evidencia o reconhecimento da relevância do Piso como uma política consolidada, ao relatar que “anualmente recebemos um reajuste no salário [...]”. O depoimento do dirigente sindical, no item (c), “Antes da Lei do Piso, o salário pago era calculado muito abaixo do que é justo”, demonstra a relevância da Lei do Piso, ao determinar um valor abaixo do qual nenhum ente federado poderá fixar o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica.

Corroborando esses relatos, a pesquisa realizada por Sales e França (2018), que analisa os efeitos da Lei do Piso nos vencimentos de professores das redes públicas municipais de Teresina e de Natal e das redes estaduais do Piauí e do Rio Grande do Norte, aponta que,

embora a elevação dos vencimentos dos professores esteja relacionada, simultaneamente, ao Fundeb e à Lei do Piso, foi esta última que agiu, de forma determinante, para que estados e municípios elevassem os vencimentos dos professores. Neste sentido, a Lei do Piso nº 11.738/2008, embora, não obstante diferenciada, produziu, conforme a rede analisada, efeitos positivos nos vencimentos de professores das redes públicas municipais de Teresina e de Natal e das redes estaduais do Piauí (PI) e do Rio Grande do Norte (RN) (Sales; França, 2018, p. 474).

Outro aspecto destacado pelos participantes é a importância da Lei do Piso para a valorização do magistério, conforme apresentado na subcategoria: Valorização do professor.

- (a) O município segue o piso nacional, então me sinto valorizado (Professor);

- (b) Esta Lei possibilitou aos entes federados implementar políticas públicas de valorização do servidor do magistério (Professor);
- (c) De alguma forma assegurar um salário digno (Professor);
- (d) Porque passamos a ser mais valorizados (Professor);
- (e) Tendo em vista, que o aumento deu um salto relevante, com certeza melhorou consideravelmente a vida de muitos professores, inclusive a minha (Professor);
- (f) Professores mais valorizados (Dirigente Sindical);
- (g) Ajudou sua valorização profissional (Secretário de Educação).

Nesta subcategoria, os participantes destacaram aspectos relacionados à valorização do professor, no que tange às questões salariais, melhorando a vida de muitos professores, conforme relato transcrito no item (e). “Tendo em vista, que o aumento deu um salto relevante, com certeza melhorou consideravelmente a vida de muitos professores, inclusive a minha (professor)”. Chama a atenção o número considerável de participantes que avaliam, de forma positiva, a implantação da Lei do Piso como possibilidade de melhoria salarial. Além disso, os participantes destacaram aspectos relacionados a melhores condições de trabalho, como apresentado, a seguir, na subcategoria: Melhores condições de trabalho e de vida.

- (a) Porque tivemos horário reduzido para nos planejar melhor (Professor);
- (b) Reconhecimento social/melhoria da qualidade de vida, agora bem mais bem vistos em meio a sociedade capitalista em que vivemos (Professor);
- (c) A melhora da remuneração dá ao profissional a satisfação de um reconhecido (Professor);
- (d) Pois melhorou muito a qualidade de vida dos professores (Dirigente Sindical);
- (e) Melhor condição social, poder de compra, elevação da autoestima do profissional (Secretário de Educação).

A valorização do magistério perpassa pela oferta de condições de infraestrutura e materiais para que os professores tenham condições de trabalho e possam exercer as atividades de docência com êxito. Percebe-se na fala do professor, transcrita no item (b), acima, que ele ressalta o “reconhecimento social” e a “melhoria na qualidade de vida”, como aspectos positivos da Lei do Piso, ou seja, o fato de sentir-se reconhecido socialmente demonstra, neste caso, a repercussão dessa legislação na sua vida profissional, que afeta diretamente na vida pessoal.

Conforme evidenciado nas falas transcritas acima, os professores relataram mudanças positivas com relação à Lei do Piso, reverberando nas condições de valorização. Contudo identificam-se falas que enfatizam a necessidade de maior investimento na valorização do magistério no que se refere ao cumprimento da Lei do Piso e melhores salários, evidenciando, no relato de alguns participantes, pontos de vista negativos em relação ao não cumprimento da legislação, como apresentado a seguir, na categoria de avaliações negativas. Subcategoria: Não cumprimento da Lei do Piso:

- (a) É para melhorar a valorização, mas, infelizmente, não é cumprida (Professor);
- (b) A Lei do Piso proporciona valorização, infelizmente os gestores municipais não seguem orientação conforme a lei (Professor);
- (c) Podemos até não receber o valor repassado pelo governo federal, mas sabemos que esse valor existe (Professor);
- (d) A Lei propõe a valorização, mas infelizmente essa valorização nem sempre é respeitada pelos gestores, mas nos dá suporte legal para procurar diante a justiça os direitos que nos assistem (Dirigente Sindical).

Apesar de o valor do Piso servir de referência mínima para os vencimentos iniciais de carreira docente em todo o território nacional, sendo que, abaixo desse valor, nenhum prefeito ou governador poderá fixar os vencimentos de carreira do magistério da educação básica pública (Brasil, 2008), ainda é comum depoimento de professores relatando que a Lei do Piso não é cumprida, como observado nas falas dos professores transcritas acima. Identificamos participantes que afirmaram que a Lei do Piso não possibilitou a valorização, de acordo com a subcategoria: A Lei do Piso não proporciona valorização salarial.

- (a) O valor do piso não valoriza o trabalho docente (Professor);
- (b) Necessidade de mais investimento, o salário ainda não é o suficiente para viver com mais tranquilidade, acompanhar a inflação e garantir o conforto necessário para a família, mas melhorou muito em relação ao que era (Professor);
- (c) Não foram aumentos significativos, exceto o de 2021 (Dirigente Sindical);
- (d) Infelizmente a municipalidade só cumpre o mínimo que a Lei estabelece (Dirigente Sindical);
- (e) Ainda precisamos aumentar os salários (Secretário de Educação).

Apesar de reconhecer que a Lei do Piso melhorou, em alguns municípios, a valorização dos profissionais do magistério, ainda não foi suficiente para que a categoria se sentisse valorizada em relação às questões salariais, como registrado nas falas dos professores: “O valor do piso não valoriza o trabalho docente” e “Necessidade de mais investimento [...]” evidenciando que é necessário mais investimento, para que, de fato, haja a valorização dos professores e demais profissionais da educação básica.

Conforme já apresentado neste estudo, pesquisa realizada por Gatti *et al.* (2010), que investigou os motivos pelos quais o magistério vem deixando de ser uma opção profissional procurada pelos jovens, constatou redução de alunos formados em licenciatura. Verificou, ainda, que a falta de valorização dos professores faz com que estudantes com bom desempenho optem por carreiras mais prestigiadas e com melhores salários.

Diante deste contexto, é fundamental, além das legislações que asseguram a valorização dos profissionais da educação básica, a organização e a luta desses profissionais para garantia da valorização da carreira e da remuneração dos profissionais do magistério dos municípios piauienses.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nos municípios piauienses, por meio da análise das tabelas de vencimentos, referentes ao ano de 2022. A criação do PSPN, por meio da Lei nº 11.738/08, é considerada um avanço para as políticas de valorização do magistério público, uma vez que tem contribuído, no sentido de tornar a carreira do magistério mais atrativa do ponto de vista salarial e pelas condições de trabalho, ao determinar um horário reservado, dentro da carga horária, para as atividades extraclasse.

Para verificar o cumprimento do PSPN, analisamos a tabela de vencimento, que permite verificar se o reajuste do Piso foi linear para todos os professores. Constatamos que Teresina foi o único município que não cumpriu a legislação quanto ao valor do vencimento. Verificamos que, dos dez municípios

pesquisados, seis concederam o percentual referente à Lei do Piso: Picos, Campo Maior, Curimatá, Cabeceiras do Piauí, Cocal dos Alves e São Miguel da Baixa Grande; destes, três apresentaram reajuste acima do que determinou a legislação federal, com destaque para o município de Curimatá que, conforme a legislação local, reajustou em 40%. Entretanto, três municípios não seguiram o que determinou a lei, apresentando percentual inferior à orientação legal: Uruçuí, Guaribas e Teresina. Em um município não foi possível verificar se cumpre a Lei do Piso (o caso de Corrente), cuja lei não apresenta o percentual de reajuste do vencimento.

As disparidades entre o percentual de reajuste do vencimento, em 2022, variam de 10,2% a 40,0%, sendo este primeiro referente ao município de Guaribas, que já foi destaque no cenário nacional entre os mais pobres do país, caminhando na contramão do desenvolvimento educacional, concedendo o menor percentual de reajuste aos professores, dentre os entes pesquisados.

Ao comparar o vencimento básico inicial do professor com formação em ensino médio e com formação em Licenciatura, verificamos que, nos municípios de Uruçuí e Campo Maior, há a maior diferenciação percentual, conforme o nível de habilitação. Em Guaribas, o vencimento do professor com formação em licenciatura é o mesmo do professor com ensino médio, ocasionando assim um achatamento na carreira.

Ao confrontar os valores do vencimento dos professores e o salário mínimo, observamos que, com exceção de Teresina em que o vencimento do professor em início de carreira corresponde a 2,76 salários-mínimos, nos demais municípios, o vencimento dos professores em início de carreira é igual ou superior a 3,17 salários-mínimos. Os dados do questionário revelam que, de modo geral, os professores apresentaram uma visão positiva, quanto à avaliação da Lei do Piso no que se refere à remuneração, embora ainda distante de alcançar a valorização condigna do salário dos profissionais do magistério, pois sua remuneração média continua abaixo daquela oferecida a outros profissionais com a mesma escolaridade.

Contudo identificamos falas que enfatizam a necessidade de maior investimento na valorização do magistério no que se refere ao cumprimento da

Lei do Piso e melhores salários, evidenciando, no relato de alguns participantes, pontos de vista negativos em relação ao não cumprimento da legislação. Identificaram-se participantes afirmando que a Lei do Piso não possibilitou a valorização.

No geral, os dados apresentados e as análises empreendidas neste estudo mostraram a relevância da criação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para a valorização do profissional da educação, ao estabelecer um piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. É necessária, ainda, a conscientização de todos os governantes, no sentido de cumprir a legislação quanto à concessão do reajuste anual, de forma linear, bem como a luta desses profissionais para garantia da valorização da carreira e da remuneração dos profissionais do magistério.

O fato de não conseguirmos todas as tabelas de vencimento inviabilizou a análise de toda a amostra da pesquisa e evidenciou a dificuldade de acesso aos dados, quando se trata de aspectos relacionados ao vencimento dos professores, limitando a análise de cada informação. Todavia obtivemos as leis que concedem o reajuste salarial aos profissionais do magistério de todos os municípios, permitindo, assim, o conhecimento quanto ao percentual ou valor nominal concedido.

Acredita-se que este estudo subsidiará reflexões a novos estudos e debates que contribuirão para as produções científicas voltadas às políticas de valorização do magistério, além de permitir novas reflexões sobre a política de valorização do magistério em municípios piauienses. Entretanto, para pesquisas futuras, consideramos relevante a análise dos planos de carreira dos profissionais do magistério dos municípios piauienses, considerando os itens que remetem à valorização, bem como a análise dos contracheques, a fim de verificar o cumprimento das tabelas de vencimentos e dos planos de carreira.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Resende. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte dos dados do Censo Escolar e da PNAD. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 143, mai./jun. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: janeiro 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm). Acesso em: julho 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em: <http://www.cesarcallegari.com.br/files/arquivos/1243620681.pdf>. Acesso em: abril 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 173/2020**: o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19 e os seus contornos estruturais. AMPERJ, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp173.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm). Acesso em: junho 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022. **Diário Oficial da União**, Brasília, Edição: 26, Seção: 1, p. 65, 07/02/2022. Disponível em: <https://www.sspmo.org.br/documentos/20220826180254.pdf>. Acesso em: maio 2022.

CASTRO, Sylvania Uchôa de. **Política de remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino de Teresina-Pi, 1996 – 2012**. 2014. 178 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para a carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. *In*: Reunião Nacional da ANPED: estado e política educacional, 33, **Anais...** Caxambu, 2010. Disponível em: <http://www.anped.org.br>. Acesso em: maio 2018.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira. **Professores no Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

GATTI, Bernadete Angelina *et al.* A Atratividade da Carreira Docente no Brasil. **Estudos e Pesquisas Educacionais**, nº 1, São Paulo, FVC/Fundação Victor Civita, pp. 139-210, 2010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_munic%C3%AD-pios\\_do\\_Piau%C3%AD\\_por\\_popula%C3%A7%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%AD-pios_do_Piau%C3%AD_por_popula%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: junho 2022.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Panorama da educação destaques do Education at a Glance**. Brasília-DF: Inep/MEC, 2021. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/panorama\\_da\\_educacao\\_destaque\\_do\\_education\\_at\\_glance\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/panorama_da_educacao_destaque_do_education_at_glance_2021.pdf). Acesso em: junho 2022.

PIAUÍ. **Lei nº 6.967, de 03 de abril de 2017**. Altera a Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, que estabelece o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí e dá outras providências. Teresina: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 2017.

SALES, Luís Carlos; FRANÇA, Magna. Efeitos da Lei do Piso nos vencimentos de professores do Piauí e do Rio Grande do Norte no contexto da política de fundos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, ANPAE**, v. 34, nº 2, 2018. DOI:10.21573/vol34n22018.84106. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/84106/49651>. Acesso em: julho 2023.